

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023
CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA-SC, E A EMPRESA KARLA CARDOSO BORGES 00501072918, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPERVISÃO TÉCNICA PARA PROFISSIONAIS DO CRAS DO MUNICÍPIO DE IPIRA/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Senhora Sandra Adriana Barbosa, portador do CPF nº 026.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **KARLA CARDOSO BORGES 00501072918**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.959.203/0001-14 com sede na rodovia Alexandre Beloli, nº 2250, Bairro Primeira Linha, Criciúma - SC, CEP 88.816-500, neste ato representado pela Sra. **Karla Cardoso Borges**, inscrito no CPF sob nº 005.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8666/1993, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	serviços técnicos especializados em supervisão técnica para profissionais do CRAS do Município de Ipira/SC, com 03 (três) encontros com carga horária de 8 horas	Und	3	4.000,00	12.000,00

Valor total por extenso: R\$ **12.000,00** (doze mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A contratada deverá prestar o serviço nos dias pré definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

4.3 Sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta), após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- a) Comunicar a Prefeitura municipal de Ipira, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Realizar o treinamento com carga horária de 24h, o local e horários será definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- d) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários para realização, inclusive custos de alimentação e transporte.
- e) Realizar 03 (três) encontros com carga horária de 8 horas.
- f) Prestar consultoria através de WhatsApp (sem limite de horas e respostas), durante os meses da assessoria técnica, para suporte de dúvidas, esclarecimentos e orientações.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Tatiane Aparecida Pinheiro, inscrita na CPF Nº 065.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Ipira, SC, 30 de outubro de 2023.

KARLA CARDOSO BORGES 00501072918

Karla Cardoso Borges
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Sandra Adriana Barbosa
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Tatiane Aparecida Pinheiro

065.***.***_**

Assistente Social

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**